



CONVÊNIO
ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
E O
HOSPITAL REGIONAL DO OESTE



Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de fins filantrópicos, reconhecida de utilidade pública, municipal, estadual e federal, inscrita no CNPF/MF sob o número 02.122.913/0001-06 com sede na Rua Florianópolis nº 1448 E, Bairro Santa Marina, nesta cidade de Chapecó SC, administradora do **Hospital Regional do Oeste – HRO**, integrante patrimônio público do Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu **Presidente da Diretoria Executiva**, senhor Serverino Teixeira da Silva Filho, conforme inciso XI do art. 22 do Estatuto Social do HRO, doravante denominado simplesmente **HRO** e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 12.029, 15 de setembro de 2009, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.234.780/0001-50, com sede na Avenida Presidente Vargas, 609N, Edifício Engemede, 2º Andar, no Centro da Cidade de Chapecó, SC, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor Dr. Jaime Giolo, inscrito no CPF nº 260.983.690-20, nomeado pela Portaria nº 128 de 1º de fevereiro de 2011, publicada no DOU, no dia 02 de fevereiro de 2011, adiante identificada simplesmente de **UFFS**, RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE CONVÊNIO para regular a integração de atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência, fazendo mediante as disposições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento regular da integração das atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência, em áreas onde se desenvolvem as graduações em ciências da saúde da UFES, Programas de Residência Médica e Pós-Graduações.

Cláusula Segunda – Das Obrigações do HRO

O HRO obriga-se a:

2.1. Facilitar o acesso da UFES aos leitos hospitalares, blocos cirúrgicos, ambulatorios e os ambientes necessários para atender, simultaneamente a função assistencial do HRO e os interesses de ensino, pesquisa e extensão onde se desenvolvem as graduações em ciências da saúde da UFES, Programas de Residência Médica e Pós-Graduações.

Parágrafo Único: Fica ressalvado que o HRO mantém leitos privados, pois participa do Sistema Único de Saúde de forma complementar.



3

[Handwritten signatures]

2.2. Proporcionar as condições necessárias ao regular atendimento dos pacientes, incluindo recursos humanos e materiais, serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, disponíveis no **HRO**, tudo de acordo com os limites estruturais e econômicos deste, posto que a capacidade instalada do **HRO** já é de conhecimento da **UFFS**.

2.3. Manter organizadamente todo o acervo de prontuários e de material biológico de pacientes atendidos pela **UFFS** na incidência deste Convênio, viabilizando o acesso para fins de pesquisa, observando-se as rotinas internas do serviço;

2.4. Integrar as Chefias responsáveis pelos serviços assistenciais inerentes a este Convênio, observando a competência do **HRO** e da **UFFS** para a indicação de suas chefias;

2.5. Dispor de anfiteatros, salas de aula e material didático para o uso da **UFFS**, observadas as suas condições estruturais a serem criadas em novos espaços físicos, cuja implementação encontra-se em fase de estudos.

2.6. Franquear a participação de um membro do corpo docente das Universidades parceiras, entre as quais a **UFFS**, em todas as comissões obrigatórias mantidas no **HRO**, entre as quais as Comissões de Prontuários Médicos e Revisão Diagnóstica, Controle de infecção e padronização de Medicamentos, bem como as demais já existentes ou a serem criadas pelo **HRO**.

2.7 Responder isoladamente pela gestão administrativa do complexo hospitalar **HRO**, Hospital da Criança e Hospital Nossa Senhora da Saúde, em todas as suas dependências.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da UFFS

A **UFFS** obriga-se a:

3.1 Através de seu corpo docente, prestar assistência aos pacientes hospitalizados ou ambulatoriais em serviços dispostos à **UFFS** em atenção ao objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente Convênio, observadas as normas internas do **HRO**;

3.2 Designar os docentes necessários para o desenvolvimento das atividades ora conveniadas, observando o número de alunos, de leitos e ambulatorios sob sua responsabilidade, em consonância com a Direção Técnica do **HRO**;

3.3 Designar o pessoal técnico-administrativo necessário à execução das atividades de ensino e pesquisa, bem como prover o material didático inerente, mantendo-o sob sua responsabilidade e condições de uso;

3.4 Responsabilizar-se, de forma subjetiva, ou seja, presentes dolo ou culpa, por acidentes que possam, eventualmente, ocorrer com os seus servidores e alunos nas dependências do **HRO**, bem como, responsabilizar-se pelos danos, de qualquer natureza, causados pelos mesmos ao **HRO**, ou a terceiros, no exercício de suas atividades, adstritas ao cumprimento do objeto desse convênio. Em caso de demanda judicial em face do **HRO** por terceiros e em decorrência de atos de servidores, ou acadêmicos, ou médicos vinculados a **UFFS**, fica desde logo convencionada a Denúnciação à Lide, ou qualquer outra forma de Intervenção de Terceiros, previstas na norma processual.

3.5 Empenhar-se na cooperação para garantir as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência, em áreas onde se desenvolvem as graduações em ciências da saúde da **UFFS**, Programas de Residência Médica e Pós-Graduações, no âmbito do **HRO** mediante prévia consulta e consentimento deste;



6

7

8

- 3.6 Indicar as chefias médicas responsáveis pelos serviços assistenciais pertinentes a este convênio e que agirão em nome da **UFFS** junto ao **HRO** na execução deste convênio, sendo que, nas dependências do **HRO** se submeterão as normas internas da Diretoria Técnica do mesmo;
- 3.7 Designar os integrantes para representar a **UFFS** nas diversas Comissões existentes e a serem criadas pelo **HRO** e necessárias ao atendimento das finalidades deste convênio;
- 3.8 Desenvolver esforços junto a órgãos públicos para fomentar o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do **HRO**;
- 3.9 Pôr a disposição, na forma a ser estabelecida oportunamente, os seus recursos de diagnóstico e tratamento, existentes em seus laboratórios e/ou serviços especializados;
- 3.10 Viabilizar, de comum acordo com o **HRO**, meios de controle, avaliação e desempenho, visando à otimização dos recursos assistenciais envolvidos na execução do presente convênio, bem como a melhoria da qualidade dos serviços;
- 3.11 Manter programas de treinamento médico de pós-graduação no âmbito do **HRO**, sem ônus ou vínculo empregatício com o mesmo;
- 3.12 Fornecer crachá de identificação, bem como exigir seu uso, a todos os seus servidores e alunos em atuação no **HRO**, objetivando meios de controle e segurança;
- 3.13 Apoiar a viabilização das condições necessárias sob responsabilidade da **UFFS** com vista à certificação do **HRO** como Hospital de Ensino, conforme legislação vigente, possibilitando também acesso às políticas públicas aplicadas a estes.

Cláusula Quarta

Os médicos docentes, designados a exercer atividades em decorrência deste Convênio, passam a integrar o Corpo Clínico do **HRO** após a comunicação escrita lavrada pela **UFFS** e aprovação do **HRO**, observado o Regimento Interno do seu corpo clínico.

Parágrafo único: Extinta, suspensa ou interrompida a vinculação funcional do docente com a **UFFS**, sob qualquer natureza, incluindo-se os casos de aposentadoria, caberá ao **HRO** a decisão e sua continuidade no Corpo Clínico, na condição de credenciado, sem vínculo com as áreas de ensino ora conveniadas.

Cláusula Quinta

Os servidores da **UFFS**, tanto docentes como técnico-administrativos, lotados no **HRO** em decorrência deste Convênio, em nenhum momento terão direito a vínculo de emprego com este, ficando as relações de trabalho, de qualquer natureza, inteiramente sob a responsabilidade da **UFFS**, aplicando-se a mesma regra aos empregados do **HRO** e profissionais credenciados que atuam em áreas objeto deste Convênio, que também, não terão direito a vínculo de emprego com a **UFFS**.

Cláusula Sexta

Os docentes e demais servidores da **UFFS** lotados no **HRO**, além da subordinação aos institutos legais daquela, ficarão, também, subordinados aos compromissos e às disposições normativas e regimentais, escritas ou costumeiras, do **HRO**.



Cláusula Sétima

A UFFS, independentemente das atividades curriculares desenvolvidas no âmbito do HRO, atuará, em parceria com o mesmo, pela regularidade da assistência prestada aos pacientes situados nos serviços ora conveniados.

Cláusula Oitava

A UFFS e o HRO envidarão esforços para o desenvolvimento de atividades de pesquisa de interesse das partes.

Cláusula Nona

O HRO já mantém Comissão de Residência Médica para os seus programas, todos reconhecidos pela CNRM. A UFFS terá participação de representante da instituição parceira, indicado pela mesma para integrar a Comissão de Residência Médica do HRO.

Cláusula Décima

Os equipamentos e mobiliários dispostos no HRO pela UFFS serão disponíveis ao HRO, de acordo com as necessidades deste.

Cláusula Décima Primeira

O presente Convênio somente poderá ser modificado por Termos Aditivos e terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado e/ou renovado mediante acordo expresso entre as partes.

Parágrafo único: Não ficam excluídas deste convênio as repercussões financeiras advindas do cumprimento do objeto deste pacto. Porém, estas repercussões deverão ser tratadas quando dos planos de trabalho e através de Termos Aditivos.

Cláusula Décima Segunda

O presente Instrumento é passível de rescisão a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, cessando sua eficácia 180 (cento e oitenta) dias após sua formalização.

Parágrafo Único: No caso de rescisão deste convênio, os trabalhos de pesquisa e extensão onde se desenvolvem as graduações em ciências da saúde da UFFS, Programas de Residência Médica e Pós-Graduações em andamento, deverão ter continuidade até que se concluam.

Cláusula Décima Terceira

As partes estabelecem que os casos omissos ao presente convênio sejam dirimidos em nível de Reitoria da UFFS e Diretoria do HRO, respectivamente.



10

11

12

Cláusula Décima Quarta

Fica eleito o Foro de Justiça Federal de Chapecó para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente Convênio.

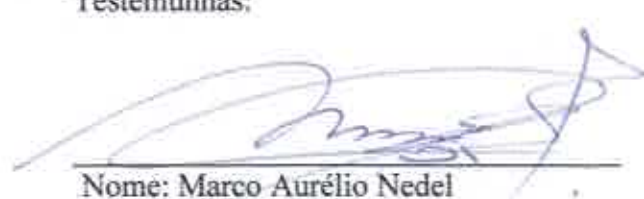
E, por estarem assim justos conveniados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas subscritas.

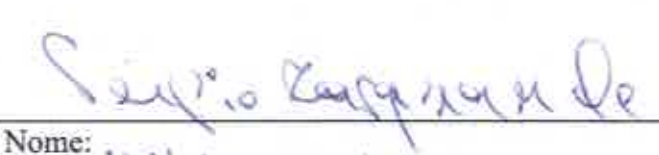
Chapecó, 24 de Junho de 2014.


Universidade Federal da Fronteira Sul
Jaime Gíolo
Reitor pro tempore


Hospital Regional do Oeste
Severino Teixeira da Silva Filho
Presidente da Diretoria Executiva

Testemunhas:


Nome: Marco Aurélio Nedel
CPF: 190.405.470-68


Nome: Sulpício Caspary de
CPF: 424608190187

